

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o IHMI nas despesas, incluindo nas despesas efetuadas pela recorrente no processo na Câmara de Recurso do IHMI e no Tribunal Geral.

**Fundamentos invocados**

- Violação dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 7.º, n.º 2, e 75.º do Regulamento n.º 207/2009.

---

**Recurso interposto em 7 de julho de 2015 por Maria Luisa Garcia Mínguez do despacho do Tribunal da Função Pública de 28 de abril de 2015 no processo F-72/14, Garcia Mínguez/Comissão**

(Processo T-357/15 P)

(2015/C 279/62)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Maria Luisa Garcia Mínguez (Bruxelas, Bélgica) (representantes: L. Ortiz Blanco e Á. Givaja Sanz, advogados)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia de 28 de abril de 2015 no processo F-72/14;
- decidir o litígio F-72/14 e anular a decisão da Comissão de não admitir a recorrente no concurso interno COM/3/AD9/13; e
- condenar a Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento relativo a um erro de direito na interpretação dos conceitos de «Comissão» e de «instituição» que constam do anúncio do concurso e dos artigos 27.º e 29.º do Estatuto dos funcionários. A recorrente alega que se deve considerar que a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA) faz parte da Comissão para efeitos de determinação das pessoas elegíveis para um concurso interno.
2. Segundo fundamento relativo a um erro de direito na interpretação dos princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação bem como dos artigos 27.º e 29.º do Estatuto dos Funcionários. A recorrente alega que é ilegal, num concurso interno, admitir agentes que trabalham diretamente para uma instituição, incluindo aqueles que estão destacados junto de uma agência executiva, e excluir ao mesmo tempo os outros agentes que trabalham para essa agência.

3. Terceiro fundamento, invocado a título subsidiário, relativo à violação do dever de dar resposta aos fundamentos de recurso, à falta de fundamentação e a um erro de direito na interpretação dos princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação bem como dos atos próprios das instituições. A recorrente alega que a sua situação particular — tinha exercido, com a aprovação da Comissão, funções de chefe de unidade em duas unidades que figuram no organograma da Comissão — justifica que seja admitida no concurso interno em questão.

---

**Recurso interposto em 1 de julho de 2015 — Dr Vita/IHMI (69)**

**(Processo T-360/15)**

(2015/C 279/63)

*Língua em que o recurso foi interposto: polaco*

**Partes**

*Recorrente:* Dr Vita sp. z o. o. (Olsztyn, Polónia) (representante: D. Rzażewska, advogada)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

**Dados relativos à tramitação no IHMI**

*Marca controvertida:* Marca figurativa comunitária com o número «69» — Pedido de registo n.º 12 794 566

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do IHMI de 1 de abril de 2015 no processo R 2513/2014-5

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o IHMI nas despesas.

**Fundamento invocado**

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), e do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009.
-